

PROCESSO Nº 2021017047
CONTRATO Nº 211/2021
SERVIDORA MAT. Nº 53869

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA R. BARBOSA CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo Gestor, (Decreto nº 046 de 20 de janeiro de 2021), o Senhor GILMAR RIBEIRO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 2.280.648, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 011.339.471-31, residente e domiciliado na Rua Ophir José Braz, Apartamento 1105, Centro Residencial Veneza, Luziânia/GO.

CONTRATADA:

A Empresa R. BARBOSA CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 40.481.315/0001-12, com sede administrativa na Rua Mato Grosso, Quadra 15, Lote 20, Apt. 304, Bairro Santa Luzia, Residencial Veloso, Luziânia-Goiás, CEP. 72.803.070, neste ato representada pelo seu titular, o Senhor ROBERTO BARBOSA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 02076502902, expedida pelo DETRAN/GO e do CPF nº 969.775.401-25, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, Quadra 15, Lote 20, Apt. 304, Bairro Santa Luzia, Residencial Veloso, Luziânia/GO, CEP: 72.803-070.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Referente prestação de serviços de consultoria e assessoria pública realizando análise, correção e reestruturação na folha de pagamento da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O presente Contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir da sua assinatura, ou seja, de 03 de maio de 2021 a 02 de maio de 2022, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo a critério do CONTRATANTE de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Fica estipulado como valor do contrato a quantia de **R\$ 95.700,00 (noventa e cinco mil e setecentos reais)**, que será pago de acordo com a execução dos serviços e liberação do CONTRATANTE mediante solicitação do Fiscal do contrato em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Instrumento tem fundamento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 22 de junho de 1994 e originou do **Processo Administrativo nº 2021002847** na modalidade **Carta Convite nº 002/2021**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESCISÃO:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir antecipadamente o presente ajuste nos casos arrolados pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, bem como rescisão automática antecipada quando ocorrer descumprimento de qualquer Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da execução do presente contrato está empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.316, de 04 de janeiro de 2021: **2021.0202.04.122.0001.2421 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração – Dotação Compactada: 2021.0063 – Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica – Sub Natureza: 5 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte: 100 – Cotação: 42996 – Autorização de Compras: 89134 – Nota de Empenho: 6383.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se a **CONTRATADA** a dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência anexo ao edital de Carta Convite já citada, conforme a necessidade dos serviços ora contratados, durante sua vigência.

Parágrafo único:

Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados, através de pessoal devidamente qualificado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS SOCIAIS:

Todos os encargos sociais originários da execução do presente Contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**, incluindo-se impostos, taxas, obrigações relativas à Legislação Trabalhista e outros que possam decorrer do Contrato ora ajustado, pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, o **CONTRATANTE**, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** vencedora as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

- a) Advertência;
- b) Multas, conforme especificado no edital;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro:

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia de Luziânia, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do serviço.

Parágrafo Segundo:

Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta

das penalidades mencionadas. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

A multa a ser aplicada será:

- a) de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do empenho por dia de atraso no caso de descumprimento dos prazos de entrega, a ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial,
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução parcial ou total do objeto licitado, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.
- c) A multa poderá ser deduzida de valores a pagar à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS:

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor global do presente Contrato a parte que infringir a qualquer Cláusula nele prevista, sem prejuízo da ação judicial que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS AJUSTES:

As partes poderão ajustar através de Aditivo ao presente Contrato, outras Cláusulas e condições diferentes e referentes ao mesmo ou novos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL:

Fica nomeado a servidora **DANIELA MARIA RODRIGUES RORIZ**, portadora do CPF nº 625.691.471-68, para a função de Fiscal do Contrato para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, conforme **Portaria nº 038 de 29/05/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Luziânia, Estado de Goiás, para solucionar quaisquer conflitos dele decorrentes, sendo que se aplica nos casos porventura omissos os diplomas legais descritos na Cláusula Quarta deste Instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 03 de maio de 2021.

GILMAR RIBEIRO JÚNIOR
Pelo Contratante

ROBERTO BARBOSA
Pela Contratada

DANIELA MARIA RODRIGUES RORIZ
Fiscal

Testemunhas:

Brunna Gomes Roriz
CPF: 067.214.171-03

Marisa Maria da Silva
CPF: 903.430.181-87